



**DISPENSA Nº 001/2026**

**CONTRATO Nº 001/2026**

**CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**, com sede na Rua Batista Michiles, nº 948, Centro, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.098.239/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, portador do RG nº 0412690-4 SSP/AM e CPF nº 078.502.202-34, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 345, Bairro Maresia, na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

**CONTRATADA: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.238/0001-01, com endereço na Rua Queluzita nº 34, Sala 1401, Bloco 02 Tower, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo senhor THIAGO COSTA FERNADES, Sócio/Administrador, portador do RG nº M-12.179.151 SSP/MG, CPF nº 075.708.186-01, Atuário Registrado IBA, na Categoria de Sócio MIBA nº 4133, residente e domiciliado na Rua Professor Pimenta da Veiga nº 235, Apt 301, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (**Art. 75, inciso II**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante **Dispensa de Licitação**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a **elaboração da Avaliação Atuarial 2026 ano base 2025, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**2.1.1.** Início da execução do objeto será imediato, após a assinatura do contrato.

**2.1.2.** Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

**2.1.3.** Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS** deverão ser remetidos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação via e-mail ou outra forma idônea.

**2.1.4.** A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**.

**2.1.5.** Após a assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação.





**2.1.6.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do DRAA e NTA conforme calendário previsto da SPREV. A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas e desempenhará os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, equipe de profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados, conforme disposto na proposta.

**2.1.7.** Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**3.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**3.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.10.** não permitir qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir ao menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com a concordância expressa do CONTRATANTE, nos limites legais;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

**4.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as



cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.1.7.** atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento do presente contrato pela RTM Consultores Associados, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 03 (Três) meses, a partir da data da sua assinatura, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, considerando-se encerrado antes deste prazo com o efetivo envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, mediante comprovante atestado pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.03.04 – Sistema de Previdencia Social.

Atividade: 09271.0042.2048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdencia.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 802 – RPPS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Durante a execução contratual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

10.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto; b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

10.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

13.2. A CONTRATADA se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo contratante, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Maués, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para um só efeito.

Maués(Am), 27 de ABRIL de 2026.

  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**Cleunildo de Oliveira Alves**  
**CONTRATANTE**

THIAGO COSTA  
FERNANDES:0757081  
8601

Assinado de forma digital por  
THIAGO COSTA  
FERNANDES:07570818601  
Dados: 2026.04.27 16:49:38 -03'00'

**RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**  
**Thiago Costa Fernandes**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª



2ª

---

